



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.521, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do “Termo de Compromisso de Controle da Dengue”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, por meio da Secretaria que o Poder Executivo Municipal entender competente, o “Termo de Compromisso de Controle da Dengue”, **cujo objetivo será o combate aos focos da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela em obras.**

§ 1º - O termo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado pela Secretaria competente, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O termo de compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo proprietário da obra ou por seu representante legal, devendo ser parte integrante do processo de legalização da obra a ser licenciada.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá realizar através de órgãos competentes, vistorias periódicas nas obras, objetivando a erradicação total dos focos da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela.

Artigo 3º - As obras que forem flagradas com focos do mosquito *Aedes aegypti* poderão ser interditadas imediatamente pela autoridade responsável pela fiscalização.

Parágrafo único – As sanções previstas no *caput*, serão aplicadas às obras em andamento, independente de assinatura de termo de compromisso.

Artigo 4º- Os procedimentos para liberação da obra após sua interdição deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – O proprietário da obra interditada ou seu representante legal deverá requerer junto ao órgão fiscalizador que constatou a irregularidade, uma nova vistoria ao local visando sua liberação;

II – após a nova vistoria, o órgão fiscalizador deverá emitir um laudo de vistoria relatando sobre a existência ou não de focos do mosquito *Aedes aegypti* no local.

Artigo 5º- Os procedimentos a que se referem os incisos I e II do art. 4º deverão ser objetos de cobrança por parte do Poder Executivo por meio de taxas que serão instituídas conforme a regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Artigo 6º - Os recursos obtidos através da execução desta Lei deverão ser destinados a ações ligadas ao controle da dengue no Município da Estância Turística de Tremembé, bem como à Secretaria de Saúde, conforme as necessidades do Município.

Artigo 7º - Os procedimentos e ações decorrentes da aplicação desta Lei serão realizados pela secretaria de saúde, através da equipe de controle de vetores e ou pela Equipe Vigilância em Saúde.

Artigo 8º - Os munícipes poderão com a presente Lei denunciando o seu descumprimento por meio do telefone 3607-1000 ou pela ouvidoria no site da Prefeitura Município da Estância Turística de Tremembé.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de março de 2018.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de março de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 – Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTROLE DA DENGUE

Eu, _____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº
_____, inscrito no CPF/MF nº _____ residente e
domiciliado na _____ (endereço completo), responsável pela
obra realizada na _____ (endereço completo), me comprometo a
colaborar com o controle da dengue, mantendo o local da obra citada neste termo livre de
situações que permitam a proliferação do “mosquito Aedes aegypti” ou de qualquer outro
inseto nocivo à saúde humana.

Tremembé/SP, ____ de _____ de _____.

(assinatura)